

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000***  
***CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***

**LEI Nº 3.089, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos e dá outras providências.**

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

**Art. 2º** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, às seguintes penalidades:

- I - multa de 400 (quatrocentas) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;
- III - cassação do alvará de autorização ou de licença.

**Art. 3º** - Outras normas poderão ser baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000***  
***CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2.013.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de fevereiro de 2.013.

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**